



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do Proc.
N.º 232 de 19 93
O Funcionário

15/6

PARECER
0582/93

DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI 232/93

De autoria da nobre Vereadora Zulaiê Cobra Ribeiro, o projeto visa definir a natureza da infração à Lei 10.309/87 que consiste em deixar animais soltos em logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público, e dispor sobre a respectiva penalidade.

Segundo o projeto, é considerada infração gravíssima deixar que cavalos, bois e outros animais de médio e grande porte permaneçam soltos nas vias de trânsito rápido do Município de São Paulo, sendo aplicada ao proprietário do animal a multa de 163 UFM, (que corresponde, em maio de 1993, a cerca de 207 milhões de cruzeiros), e o dobro na reincidência.

A justificativa dessa medida é o perigo representado por animais soltos no leito carroçável de vias onde os veículos transitam em alta velocidade.

De fato, a negligência de dos donos e dos encarregados da guarda de animais, deixando-os escapar, tem provocado acidentes com vítimas, inclusive fatais.

O valor máximo para multa, fixado pela Lei 10.309/87 em caso de infração de natureza gravíssima, é de 10 UFM - cerca de 12.400.000 cruzeiros. É uma penalidade leve, frente à gravidade dos riscos gerados por essa infração.

Pelo exposto, favorável é o parecer.

Sala da Comissão de Administração Pública, 7/6/93.

Presidente

Relator (Edivaldo Estima)

(reservando-se para discutir em plenário o voto de multa)